

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.943 DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 4.943, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria.

Autora: Deputada SIMONE MARQUETTO.

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.943, de 2023, de autoria da Deputada SIMONE MARQUETTO, pretende instituir o “Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria” a ser celebrado em 7 de outubro de cada ano.

Na justificação, a Autora ressalta que é no dia 7 de outubro que a Igreja Católica comemora o dia de Nossa Senhora do Rosário, que apareceu a São Domingos de Gusmão em 1208, na França, onde Maria entrega a ele um Rosário.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado requerimento de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 3 8 7 2 4 4 0 0 0 * LexEdit

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente em 7 de outubro. Esta data tem um significado especial para milhões de fiéis ao redor do país e representa um importante momento de reflexão espiritual e devoção para os cidadãos brasileiros.

O Rosário da Virgem Maria é uma prática de devoção amplamente difundida na cultura religiosa do Brasil. Por séculos, ele tem sido um símbolo de fé, esperança e proteção para os crentes, proporcionando conforto espiritual e orientação em momentos de adversidade. A instituição do Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria reconhece e valoriza esta tradição, permitindo que os cidadãos possam celebrar e fortalecer sua fé de maneira oficial e unificada.

Desde o descobrimento do Brasil, em 1500, nossos descobridores deram o nome de Terra da Santa Cruz e a celebração de uma missa marcou o primeiro ato simbólico em nosso território. No curso de nossa história, tivemos a Princesa Isabel, que além de libertar os escravos, deveria ser reconhecida como a regente que consagrou Nossa Senhora em Rainha do Brasil.

Posteriormente, ocorreu um evento de grande importância no Brasil, que foi a descoberta da imagem de Nossa Senhora Aparecida. Esse acontecimento não apenas trouxe conforto para o país, mas também resultou na criação do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida, que atualmente é o maior santuário mariano do Brasil e da América do Sul. Anualmente, milhares de brasileiros visitam o santuário para rezar e buscar bênçãos, sendo relatados diversos milagres e favores concedidos pela Virgem Maria em nosso país. Muitos desses milagres são atribuídos à devoção do Rosário.

Nas diversas aparições de Nossa Senhora, a aparição de Fátima é a mais conhecida, onde Nossa Senhora nos instruiu que deveríamos rezar do Rosário todos os dias, assim acabaríamos com as guerras e celebraríamos a paz.

A devoção do Rosário consiste na contemplação da vida de Jesus em quatro momentos, chamados de Mistérios: os Mistérios Gozosos,



* C D 2 3 3 8 7 2 4 4 0 0 0 LexEdit

Luminosos, Dolorosos e Gloriosos, ou seja, toda a passagem de Jesus Cristo na Terra, essa reflexão é feita durante a oração das diversas fases de Jesus na terra.

A partir de então, a prática da oração do Rosário tem sido adotada por varias congregações católicas no Brasil e no mundo, principalmente nos mosteiros, santuários e Carmelos. Inclusive, nos últimos tempos varias instituições católicas vem utilizando orações coletivas do Rosário, como por exemplo, o Terço dos Homens, Terço das Mulheres. Também Instituto Hesed no Ceará, que instituiu o Exército de São Miguel, e que apenas hoje rezou o Rosário às 5h da manhã com a participação de mais de 140 mil pessoas. Também o Frei Gilson em São Paulo, é outro exemplo de destaque da contemplação do Rosário como oração diária que promove paz e harmonia nos corações das pessoas e no mundo.

Relativamente à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, não há implicação em receitas ou despesas públicas.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não há nenhum óbice para a sua aprovação.

Em relação à juridicidade da matéria, a proposição está em conformidade com o sistema jurídico vigente.

O projeto sob exame também obedece à boa técnica legislativa e está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

II.1 - Conclusão do voto

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.943, de 2023.



* C D 2 3 3 8 7 2 4 4 0 0 0 * LexEdit

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2023-18773

Apresentação: 25/10/2023 18:31:57.663 - PLEN
PRLP 1 => PL 4943/2023

PRLP n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233872440000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão